

Deliberação

(Ata n.º 154/XIV)



**Participação de cidadã contra a Câmara Municipal de Barcelos por
não exercício do voto antecipado**

**Participação de cidadão contra a Câmara Municipal de Vila Franca
de Xira por não exercício do voto antecipado**

Lisboa

12 de junho de 2014

Reunião n.º 154/XIV, de 12.06.2014

Assunto: Participação de cidadã contra a Câmara Municipal de Barcelos por não exercício do voto antecipado – Proc. n.º 39/PE 2014
Participação de cidadão contra a Câmara Municipal de Vila Franca de Xira por não exercício do voto antecipado – Proc. n.º 46/PE 2014

Deliberação

A Comissão, com base na Informação n.º 61/GJ/2014, e na análise dos elementos constantes dos processos em apreciação, tomou, por unanimidade dos Membros presentes, as seguintes deliberações:

“Quanto ao Proc.º n.º 39/PE-2014

A Comissão, por unanimidade dos Membros presentes, delibera advertir a Câmara Municipal de Barcelos que o cartão de eleitor ou a certidão de eleitor não são documentos necessários para o exercício do direito de sufrágio, bastando nos termos da Lei Eleitoral a indicação do número de inscrição no recenseamento eleitoral.

Quanto à avaliação do documento que faz prova do impedimento invocado pelo cidadão eleitor, transmita-se à Câmara Municipal de Barcelos que, nos termos da Lei Eleitoral, essa avaliação é assegurada no dia da eleição pelos membros da assembleia de voto em que o eleitor deveria exercer o direito de sufrágio, podendo esta, caso assim o entenda, qualificar o voto do cidadão eleitor como nulo por considerar que naquele caso não foi feita prova do impedimento ao normal exercício do direito de voto.”

“Quanto ao Proc.º n.º 46/PE-2014

A Comissão, por unanimidade dos Membros presentes, deliberou arquivar o presente processo e transmitir ao participante que, durante os seis dias previstos para o exercício de votação antecipada, o horário previsto para a votação deve coincidir com o



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

horário de atendimento ao público praticado no Município, devendo essa informação ser afixada em local visível. O cumprimento deste horário deve repercutir-se igualmente no sábado e domingo incluídos no período temporal previsto para o exercício do voto antecipado, garantindo-se, dessa forma, que os cidadãos eleitores que não possam deslocar-se à Câmara Municipal em dia útil possam exercer o seu direito de sufrágio de forma antecipada no sábado ou domingo.”

O Senhor Dr. João Azevedo Oliveira propôs que, num futuro ato eleitoral, o entendimento da CNE sobre o horário para a votação antecipada seja divulgado junto de todas as câmaras municipais com maior antecedência.